



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de **DISPOSITIVOS MÓVEIS TABLETS, com prestação de serviços de assistência técnica e suporte técnico durante o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código Catmat	Descrição	Natureza de despesa	Unidade de Medida	Quantidade	Periodicidade Estimada de Contratação
01	478996	TABLET - Tela: mínimo 10.9 polegadas; Resolução Mínima: Full HD; Processador Mínimo: 8 (oito) núcleos (octa Core) de 2Ghz; Memória RAM Mínima [GB]:8; Armazenamento Interno Mínimo [GB]:128; Sistema Operacional (SO): Android; Versão Mínima Sistema Operacional: 15; Idioma SO: Português Brasil; Redes e conectividade Mínimo: 5G (desbloqueado e compatível com todas as operadoras de telefonia do território brasileiro), Wi-Fi (802.11 ac/b/g/n), Bluetooth 5.0; Capacidade Bateria Mínima [mAh]: 8000; Microfones integrados para chamada e gravação de vídeo e áudio; Suporte a SIM Cards;	4.4.90.52.19	UN	80	Quadrimestral



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

	<p>Fornecimento de MicroSD com armazenamento mínimo de 64GB, mínimo Classe 10 e mínimo de 10MB/s de gravação contínua; Câmera Traseira e Frontal; Carregador: Original do fabricante para o modelo, com chaveamento automático de tensão na faixa 100-240V e 50/60 Hz e tomada em conformidade com as normas atuais (2P+T), sem uso de adaptadores e com acessórios necessários para o pleno funcionamento; Homologação pela Anatel. Capa de proteção para o tablet, na cor preta, e película de proteção para a tela, compatíveis e devidamente instaladas. Caneta compatível com o equipamento. Não serão aceitas capas que contenham desenhos coloridos. Garantia e Assistência Técnica: 24 meses, com cobertura de assistência técnica balcão.</p>				
LOTE 01					

1.2. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 20.934/2022.

1.3. A descrição detalhada dos requisitos do objeto encontra-se no ANEXO I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de tablets destinados aos Auditores Fiscais e Técnicos da Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, que atuam diretamente nas ações de fiscalização de posturas, obras e edificações no âmbito do Município.

As atividades de fiscalização urbana exercidas pela Secretaria demandam atuação externa permanente, envolvendo vistorias in loco, registros técnicos, análise documental, lavratura de autos, notificações, relatórios fotográficos e consulta a legislações e sistemas informatizados. Tais atividades, por sua natureza, exigem mobilidade, agilidade e acesso imediato à informação, condições que não são plenamente atendidas pelos meios atualmente disponíveis.

A inexistência de equipamentos móveis adequados compromete a eficiência da fiscalização, ocasionando retrabalho administrativo, atrasos na formalização dos procedimentos, maior risco de inconsistências nos registros e aumento do tempo de resposta às demandas da população e dos órgãos de controle.

Os tablets configuram-se como equipamentos adequados e compatíveis com as rotinas de fiscalização externa, por possibilitarem:

- Acesso remoto e em tempo real aos sistemas corporativos do Município;
- Consulta imediata à legislação urbanística, código de posturas, normas técnicas e projetos;
- Registro fotográfico e documental das irregularidades constatadas, inclusive com possibilidade de georreferenciamento;
- Preenchimento e emissão de relatórios, autos de infração, notificações e demais documentos diretamente no local da vistoria;
- Armazenamento e transmissão segura das informações coletadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

O objeto pretendido atende diretamente às finalidades institucionais da Secretaria, sendo compatível com as atribuições legais dos Auditores Fiscais e Técnicos de Fiscalização.

A contratação visa ao atendimento do interesse público, ao contribuir para a modernização da Administração Municipal e para o aprimoramento da fiscalização urbanística.

A adoção de equipamentos tecnológicos adequados permitirá:

- Maior eficiência e celeridade nos procedimentos fiscalizatórios;
- Redução de erros materiais e de retrabalho administrativo;
- Padronização e rastreabilidade das informações produzidas em campo;
- Otimização do uso dos recursos humanos e materiais;
- Melhoria da qualidade do serviço prestado à sociedade, especialmente no ordenamento urbano e no controle de obras e edificações.

A presente contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que as aquisições públicas devem ser precedidas de adequada justificativa quanto à necessidade da contratação e à compatibilidade do objeto com o interesse público, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e finalidade pública.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP para a presente aquisição justifica-se pelo Art. 123 do Decreto municipal 20.934/2022, objetivando, ainda:

3.1.1. Conveniência de Entregas Parceladas: Dada a natureza da atividade externa permanente, a entrega parcelada é estratégica. Ela permite que a configuração, o treinamento dos servidores e a integração dos sistemas corporativos e de georreferenciamento ocorram de forma gradual, evitando a estocagem ociosa de equipamentos eletrônicos que possuem rápida depreciação tecnológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

3.1.2. Incerteza do Quantitativo Exato em Função da Demanda

Operacional: Embora o objeto atenda às atribuições legais dos técnicos, a variação no volume de ações de fiscalização e a necessidade de substituição imediata de unidades em campo tornam difícil a definição exata e pretérita do consumo imediato, sendo o SRP o instrumento ideal para garantir o acesso imediato à informação e mobilidade sem interrupção do serviço público;

3.1.3. Racionalização e eficiência administrativa:

O SRP viabiliza a centralização do procedimento licitatório, reduzindo custos e esforços administrativos relacionados à elaboração de múltiplos editais e contratos, além de agilizar futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, de acordo com as demandas específicas de cada órgão participante;

3.1.4. Economia de escala e melhor valor unitário:

A consolidação das necessidades em um único processo licitatório amplia o volume potencial de aquisição, o que possibilita melhores condições comerciais e redução de preços unitários, pela economia de escala e pela competitividade entre fornecedores.

3.1.5. As aquisições serão processadas de forma escalonada, obedecendo a um cronograma quadrimestral de fornecimento.

3.1.6. Fica estabelecido que a primeira ordem de fornecimento contemplará um montante robusto de quantitativos, correspondente à demanda imediata para o início das atividades de fiscalização externa e equipagem prioritária do corpo técnico.

3.1.7. As parcelas subsequentes serão solicitadas quadrimestralmente, visando a reposição de estoque operacional, o atendimento a novos servidores e a expansão gradual das frentes de fiscalização, garantindo que o fluxo de entrega acompanhe a capacidade de configuração tecnológica e treinamento das equipes, evitando a obsolescência de equipamentos em estoque e otimizando o desembolso financeiro do Município.

3.1.8. A previsão do cronograma visando futura e eventual aquisição seguirá, preferencialmente, a seguinte distribuição:

3.1.8.1. 1ª Parcela - 50% do total registrado;

3.1.8.2. 2ª Parcela - 25% do total registrado;

3.1.8.3. 3ª Parcela - 25% do total registrado.



4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente aquisição será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

6. DO MODO DE DISPUTA

6.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.934/2022, será adotado para o envio de lances o modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para a aquisição dos equipamentos decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 29.01.00.15.122.0025.2129 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.19 - Fonte do Recurso: Próprio 1.500.0000.0000 / 2.500.0000.0000.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO**.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até **30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a **30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos;**

b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após **30 (trinta) dias:** até **03 (três) anos;**

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até **02 (dois) anos;**

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos;**

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos;**

f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias:** até **03 (três) anos.**

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,** nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até **02 (duas) casas decimais** para o **valor unitário**, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

11.2. A arrematante deverá apresentar o(s) seguinte(s) documento(s):

- I. Cópias visíveis ou originais de MANUAIS, CATÁLOGOS E INSTRUÇÕES que permitam uma perfeita identificação dos produtos ofertados, descritos em língua portuguesa e em consonância com todas as exigências mínimas deste Termo de Referência.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão da licitante para o fornecimento do(s) produto(s) idêntico(s) ou similar(es) aos objetos licitados, devidamente assinado e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento.

13. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

13.1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida por meio da documentação apresentada, a participação na licitação implica na concordância de que, caso seja solicitado, a empresa arrematante deverá apresentar amostra do produto no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de convocação.

13.2. A amostra deverá ser entregue na Rua Vitório Nunes da Motta, 220, CIAC, Ed. Ítalo Batan Régis, Enseada do Suá, Vitória, ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

CEP: 29050-480, Telefone (27) 3135.1061.

13.3. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante e número da Licitação, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto as suas características, tais como marca, fabricante e modelo.

13.4. Será rejeitada a amostra que:

- I.** Não corresponder à marca cotada (ofertada na proposta);
- II.** Apresentar histórico de ocorrências relativas a problemas de qualidade devidamente comprovadas em processos anteriores, no âmbito da Administração Municipal;
- III.** Apresentar divergência para menos em relação às especificações constantes neste Termo de Referência.

14. DAS INFORMAÇÕES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A **Gestão** desta aquisição será realizada pelo(a) servidor(a) TARCIO LUIZ MARTINS CARVALHO, matrícula 560690, telefone (27) 3135-1093, e a **Fiscalização** será realizada pelo(a) servidor(a) FILIPE ALBERTO PATROCINIO, matrícula 560665, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

15. DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma parcelada, mediante a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), conforme a necessidade operacional e o cronograma quadrimestral da Administração.

15.2. Para cada Autorização de Fornecimento emitida, o prazo máximo para a entrega dos dispositivos será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do seu efetivo recebimento pela Contratada.

15.3. Embora o fornecimento global seja parcelado ao longo da vigência da Ata, os quantitativos solicitados em cada AF específica deverão ser entregues integralmente em remessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

vinculada à respectiva autorização, salvo disposição em contrário formalizada pela fiscalização do contrato para atender ao interesse público.

15.4. Os **equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues** adequadamente acondicionados, de forma a permitir completa segurança durante seu transporte, **incluindo os componentes e acessórios** necessários ao seu pleno funcionamento e ainda, **no que couber**, os seguintes itens:

15.4.1. Manual de Operação "na língua portuguesa", com o conjunto de instruções necessárias e suficientes para orientar os usuários dos equipamentos em seu uso correto e seguro;

Manual de Serviço em "língua portuguesa", com informações técnicas necessárias e suficientes para prestação de serviços de manutenção dos equipamentos incluindo:

- a) esquemas elétricos, mecânicos, pneumáticos;
- b) procedimentos de manutenção preventiva e corretiva;
- c) lista de peças e componentes de reposição com os respectivos códigos de identificação.

15.5. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): **CIAC** Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão, Rua Vitório Nunes da Motta, 220, CIAC, Ed. Ítalo Batan Régis, Enseada do Suá, Vitória, ES. CEP: 29050-480, Telefone (27) 3135.1061.

15.6. O horário de recebimento será de 09h às 11h e 30min e de 13h às 15h, de segunda a sexta-feira.

15.7. O local de fornecimento poderá sofrer alteração, a critério da administração, mediante prévia comunicação ao Fornecedor.

15.8. O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

15.9. A entrega deverá acompanhar cópia da Autorização de Fornecimento (AF) e Nota Fiscal que deverá conter os dados principais do processo de aquisição (nº Processo, nº Licitação, nº AF) a fim de facilitar o recebimento do objeto e agilizar o processo de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

15.10. O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

15.11. O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

15.12. O objeto será recebido **provisoriamente, de forma sumária**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com verificação posterior da conformidade dos materiais com as exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.13. O recebimento **provisório** deverá ocorrer de forma imediata (no ato da entrega do objeto).

15.14. O objeto poderá ser **rejeitado**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias consecutivos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.15. Os bens serão recebidos **definitivamente**, por servidor ou comissão designada, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.16. O recebimento definitivo estará condicionado ainda, caso necessário, a critério da Administração, a realização pelo(s) licitante(s) vencedor(es) de:

- a) testes de verificação de desempenho e perfeito funcionamento dos equipamentos;
- b) montagem/instalação dos equipamentos;
- c) treinamento dos profissionais que utilizarão os equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

15.17. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

16. DO CONTRATO

16.1. O **prazo de vigência do contrato** será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado**.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, podendo recair sobre os **serviços de Assistência Técnica e Suporte Técnico**.

18.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.4. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

18.5. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

18.5.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

18.5.2. Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;

18.5.3. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

18.6. Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no edital, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMV, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

19.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

(protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente **acompanhada dos documentos exigidos no Edital.**

20.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

20.3. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela **liquidação da despesa**.

20.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

20.4.1. Para atesto do fornecimento serão observados os seguintes aspectos:

a) **Critério de Avaliação:** Fornecimento.

b) **Tipo de pagamento:** Único.

20.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

20.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

20.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

Edital, em conformidade com a Norma de Procedimento de Liquidação de Despesa.

20.9. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já entregue, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

20.10. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

20.11. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

20.12. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

20.13. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

20.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:

21.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, garantia e prazo de assistência técnica ou validade;

21.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

21.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

21.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

21.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

21.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

21.1.8. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.;

21.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

21.1.10. Arcar com todos os custos inerentes à entrega dos equipamentos objeto deste Termo de Referência;

21.1.11. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou entrega dos equipamentos contratados;

21.1.12. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega dos equipamentos;

21.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, **exceto para a Assistência e suporte Técnico;**

21.1.14. Dar assistência técnica e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência e seus Anexos;

21.1.15. Manter o(s) preço(s) ajustado(s) e firmado(s) em sua proposta comercial;

21.1.16. Entregar os equipamentos em conformidade com as especificações e embalagens constantes nas descrições indicadas neste Termo de Referência, acompanhados de todos os **componentes e acessórios** necessários ao seu pleno funcionamento e ainda, **no que couber, os Manuais de Operação e de Serviços;**

21.1.17. Entregar equipamentos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme especificações contidas neste Termo de Referência;

21.1.18. Entregar os equipamentos devidamente acondicionados em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante e procedência, sendo que as citadas embalagens não poderão estar rasgadas e/ou amassadas, de forma a preservar a integridade dos equipamentos;

21.1.19. Executar, **a critério da Administração,** a conferência das peças e componentes e realização de testes finais, ajustes e calibrações que coloquem os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento de forma a alcançar o fim a que se destinam, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

21.1.20. Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer equipamentos que estejam fora das especificações contratadas e não satisfaçam às condições exigidas neste Termo de Referência;

21.1.21. Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive aquele resultante de execução inadequada dos serviços de assistência e suporte técnico;

21.1.22. Cumprir as condições de assistência técnica pelo período de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses**, por intermédio de assistência e suporte técnico credenciado pelo fabricante e de técnicos qualificados para a manutenção dos equipamentos ofertados, garantindo os serviços de assistência e suporte técnico integral com cobertura total e irrestrita contra falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal dos equipamentos, peças e componentes, ficando o(s) licitante(s) vencedor(es) obrigado(s) a prestá-la de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente e a repararem os danos materiais e substituírem os equipamentos, peças e componentes que se fizerem necessários em decorrência de tais problemas, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

21.1.23. Prestar assistência e suporte técnico, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

21.1.24. Obedecer à melhor técnica vigente quando da execução dos serviços de assistência e suporte técnico dos equipamentos, observadas as normas do fabricante e/ou da ABNT;

21.1.25. Manter, durante o período de assistência técnica, estoque mínimo de peças e componentes sobressalentes, na quantidade necessária para assegurar a contínua e perfeita manutenção dos equipamentos;

21.1.26. Fornecer, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, as peças, componentes e acessórios adicionais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, em substituição àquelas que apresentarem vícios e/ou defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

21.1.27. Comprovar, sempre que exigido pela Administração, a procedência das peças e componentes, inclusive por meio de notas fiscais;

21.1.28. Responsabilizar-se pelos equipamentos que lhe for entregue para manutenção, obrigando-se a mantê-lo seguro contra quaisquer sinistros, sob pena de sua reposição;

21.1.29. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, sendo que a retirada dos equipamentos somente poderá ser feita mediante autorização escrita do responsável pela guarda do bem;

21.1.30. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

21.1.31. Manter o quadro técnico compatível com a qualificação necessária para realização dos serviços de assistência e suporte técnico dos equipamentos, atendidas as regras estabelecidas neste Termo de Referência;

21.1.32. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas inerentes aos seus prepostos e empregados, vez que os profissionais envolvidos nos serviços de assistência e suporte técnico não terão quaisquer vínculos com a Administração;

21.1.33. Fornecer a seus técnicos todos os EPI's, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de assistência e suporte técnico, bem como produtos e materiais indispensáveis à limpeza e manutenção dos equipamentos.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. São obrigações da CONTRATANTE:

22.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

22.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

22.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

22.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

22.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

22.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. DA GARANTIA, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE TÉCNICO

23.1. A **assistência técnica** fixada para os equipamentos objeto deste Termo de Referência será de no mínimo **24 (vinte e quatro) meses, com cobertura de assistência técnica balcão**, a partir da data do **recebimento definitivo**, o que se dará após recebimento provisório pelo licitante vencedor, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

23.2. Os equipamentos deverão possuir assistência técnica com cobertura total, irrestrita contra falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal ficando o(s) licitante(s) vencedor(es) obrigado(s) a prestá-la de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, bem como reparar os danos materiais e substituir as peças e componentes que se fizerem necessários em decorrência de tais problemas, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

23.3. Durante o período de assistência técnica o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) prestar os **serviços de assistência e suporte técnico** a fim de manter os equipamentos em perfeitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

condições de uso e funcionamento ininterruptamente, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, nos termos deste Termo de Referência.

23.4. Todas as despesas com fretes, seguros, testes, ensaios, reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os equipamentos enviados para conserto deverão ser cobertas pela assistência técnica e serão suportadas pelo licitante vencedor.

23.5. Os equipamentos deverão possuir **assistência e suporte técnico permanente** por meio do(s) próprio(s) licitante(s) vencedor(es) ou de empresa por ele indicado, desde que devidamente credenciada pelo fabricante.

23.6. No caso de a empresa indicada deixar de prestar os serviços de assistência e suporte técnico, o(s) licitante(s) vencedor(es) assumirá automaticamente este encargo, independentemente de quaisquer notificações ou interpelações, administrativas ou judiciais.

23.7. Quando os serviços de assistência e suporte técnico forem prestados pela empresa indicada pelo licitante vencedor, esta será solidariamente responsável por todos os atos praticados pela mesma, inclusive, quanto ao não atendimento das solicitações da Administração.

23.8. O(s) licitante(s) vencedor(es) somente poderá(ao) substituir a empresa previamente indicada para a execução dos serviços de assistência e suporte técnico mediante autorização expressa da Administração e desde que essa empresa também seja credenciada pelo fabricante.

23.9. Quaisquer das empresas responsáveis pelos serviços de assistência e suporte técnico deverão possuir técnicos devidamente qualificados e capacitados para a execução da prestação dos serviços pertinentes à assistência e suporte técnico dos equipamentos objeto deste Termo de Referência.

23.10. Os serviços de assistência e suporte técnico serão prestados durante o período de assistência técnica de acordo com os manuais e normas técnicas específicos e destinar-se-ão a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação, compreendendo substituições de peças e componentes e demais correções



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

necessárias a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

23.11. O(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ao) propor a substituição, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, de peças e componentes tecnologicamente mais evoluídos desde que fiquem preservadas as características dos equipamentos e seu perfeito funcionamento.

23.12. As peças e componentes utilizados na substituição deverão ser genuínos ou originais, ou similares mediante justificativa prévia, devidamente fundamentada e aceita pela Administração, desde que apresente padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças e componentes utilizados na fabricação dos equipamentos, podendo ser exigido do(s) licitante(s) vencedor(es) a comprovação da procedência de tais produtos.

23.13. Os chamados relativos aos serviços de assistência e suporte técnico serão feitos via telefone, fax, e-mail ou por escrito, por servidor designado responsável pelo acompanhamento e/ou fiscalização do Contrato, devendo o(s) licitante(s) vencedor(es) manter o registro, por escrito, da data e hora do chamado, nome do servidor da Administração que o transmitiu, nome do empregado do(s) licitante(s) vencedor(es) que o recebeu e descrição sucinta do problema/defeito.

23.14. Os serviços de assistência e suporte técnico deverão ser realizados pelo licitante vencedor, diretamente ou por empresa previamente indicada, com observância dos **Manuais de Operação** e de **Serviços** do equipamento, atendendo aos prazos e condições específicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as obrigações a seguir relacionadas:

23.14.1. Atender ao chamado da Administração no **prazo máximo de 12 (doze) horas** a partir da solicitação efetuada;

23.14.2. Executar os serviços de assistência e suporte técnico com substituição de peças e componentes, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, **no prazo máximo de 48**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

(quarenta e oito) horas, a contar do fim do prazo a que se refere o subitem 23.14.1;

23.14.3. Caso não seja possível restabelecer o funcionamento dos equipamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e desde que devidamente justificado, o(s) licitante(s) vencedor(es) **deverá(ao) efetuar sua substituição** por outro enquanto durar seu reparo;

23.14.4. Efetuar a troca definitiva dos equipamentos ofertados no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas** a partir da notificação feita pela Administração, **se num período de 15 (quinze) dias consecutivos** ocorrerem defeitos sistemáticos que não permitam o correto funcionamento dos equipamentos.

23.15. Salvo mediante justificativa prévia devidamente aceita pela Administração, os equipamentos **não poderão permanecer** em poder do(s) licitante(s) vencedor(es) por período **superior a 30 (trinta) dias consecutivos**, sob pena de a mesma ser obrigada a efetuar sua troca definitiva por outro de mesma especificação, características e desempenho, observadas as especificações técnicas dos equipamentos adquiridos, no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas** a partir da notificação feita pela Administração.

23.16. Os serviços de assistência e suporte técnico deverão ser prestados de forma contínua, em horário comercial, inclusive nos sábados, especialmente diante de situações emergenciais, observados os prazos estipulados, considerando-se ainda o seguinte:

23.16.1. Início do atendimento: hora de chegada do técnico ao local onde estiverem localizados os equipamentos;

23.16.2. Término do reparo dos equipamentos: momento em que os equipamentos passam a estar disponível para o uso e em perfeitas condições de funcionamento, devidamente instalados no local originário;

23.17. Os critérios de atendimento especificados neste Capítulo poderão ser alterados, a critério da Administração, especialmente na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

Vitória (ES), 07 de maio de 2026.

FILIFE ALBERTO PATROCINIO

Responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela
Análise de Questões de Ordem Técnica
Fiscal

TARCIO LUIZ MARTINS CARVALHO

Gestor

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E **AUTORIZO** O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO. NA OPORTUNIDADE, **DESIGNO O(S)** SERVIDOR(ES) FILIFE ALBERTO PATROCINIO, COMO RESPONSÁVEL(EIS) PARA RESPONDER EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DESDE QUE DE CUNHO TÉCNICO E REALIZAR A ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS, CONFORME O CASO.

ANNA CLAUDIA DIAS PEYNEAU

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

ANEXO I

Descrição Detalhada do Objeto

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS		
1	PROCESSADOR E PLATAFORMA	
1.1	Arquitetura do Processador	ARM
1.2	Quantidade Mínima de Núcleos	Octa-Core (8 núcleos)
1.3	Velocidade Mínima do Núcleo Primário	2Ghz
1.4	Sistema Operacional e Versão	Android 15
2	MEMÓRIA RAM E ARMAZENAMENTO	
2.1	Capacidade Mínima de RAM	8 GB
2.2	Capacidade Mínima de Armazenamento Interno	128 GB
2.3	Suporte à expansão mínima de armazenamento via cartão microSD	512 GB
3	REDE, CONECTIVIDADE E INTERNET	
3.1	Tecnologia de Dados Móveis	LTE / 5G
3.2	O equipamento deve estar desbloqueado e compatível com todas as operadoras de telefonia do território brasileiro	Exigido
3.3	Tecnologia WLAN	Wi-Fi 802.11 ac/b/g/n
3.4	Bluetooth	5.0
4	BATERIA	
4.1	Capacidade Mínima de Bateria	8000 mAh
5	CÂMERAS	
5.1	Quantidade Mínima de Megapixels para a Câmera Frontal	12,0 MP
5.2	Quantidade Mínima de Megapixels para a Câmera Traseira	13,0 MP
6	TELA	
6.1	Tamanho Mínimo	10.9 polegadas
6.2	Resolução Mínima	Full HD
7	GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

7.1	Os equipamentos devem possuir assistência técnica do fabricante por período de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, com cobertura assistência técnica de balcão.	
8	ACESSÓRIOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS	
8.1	Microfones integrados para chamada e gravação de vídeo e áudio.	Exigido
8.2	Capacidade de armazenamento mínima do microSD incluso no fornecimento.	64 GB
8.3	Capacidade mínima de gravação de dados simultâneos para o microSD incluso	10MB/s - microSD Classe 10
8.4	Carregador original do fabricante para o modelo, com chaveamento automático de tensão na faixa 100-240V e 50/60 Hz e tomada em conformidade com as normas atuais (2P+T), sem uso de adaptadores e com acessórios necessários para o pleno funcionamento.	Exigido
8.5	Deve possuir homologação pela Anatel.	Exigido
8.6	Deve possuir capa protetora, emborrachada e compatível com o equipamento, na cor preta, sem desenhos ou artes coloridas.	Exigido
8.7	Deve possuir, instalada e compatível com o equipamento, película protetora em gel ou similar.	Exigido
8.8	Deve possuir caneta compatível com o equipamento, fornecida junto com os acessórios	Exigido



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

ANEXO II (DO TERMO DE REFERÊNCIA) - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

Contrato de Fornecimento n° XXX/XXXX

Processo Administrativo n° XXXXXXXX/XXXX

Pregão Eletrônico n° XXX/XXXX

ID (CIDADES): XXXXX

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
VITÓRIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 27.142.058/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições, inscrita no CNPJ n° 27.142.058/0019-55, com sede na Rua Vitório Nunes da Motta, 220, CIAC, Ed. Ítalo Batan Régis, Enseada do Suá, Vitória, ES. CEP: 29050-480, representado legalmente pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n° XXXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por seu representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n° XXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **FORNECIMENTO**, nos termos da Lei 14.133/2021, e do **Pregão Eletrônico n° XXX/XXXX**, oriundo do Processo Administrativo n° **XXXXXXX/XXXX**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de **DISPOSITIVOS MÓVEIS TABLETS, com prestação de serviços de assistência e suporte técnico durante o prazo mínimo de 24 meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ xxxxxx**
(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como assistência técnica, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência deste Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo de fornecimento será de **30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

3.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

3.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 29.01.00.15.122.0025.2129 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.19 - Fonte do Recurso: Próprio 1.500.0000.0000 / 2.500.0000.0000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega do objeto da presente licitação dar-se-á no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

5.2. Os **equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues** adequadamente acondicionados, de forma a permitir completa segurança durante seu transporte, **incluindo os componentes e acessórios** necessários ao seu pleno funcionamento e ainda, **no que couber**, os seguintes itens:

5.2.1. **Manual de Operação** “na língua portuguesa”, com o conjunto de instruções necessárias e suficientes para orientar os usuários dos equipamentos em seu uso correto e seguro;

5.2.2. **Manual de Serviço** em “língua portuguesa”, com informações técnicas necessárias e suficientes para prestação de serviços de manutenção dos equipamentos incluindo:

a) esquemas elétricos, mecânicos, pneumáticos;

b) procedimentos de manutenção preventiva e corretiva;

c) lista de peças e componentes de reposição com os respectivos códigos de identificação.

5.3. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): **CIAC** Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão, Rua .Rua Vitório Nunes da Motta, 220, CIAC, Ed. Ítalo Batan Régis, Enseada do Suá, Vitória, ES. CEP: 29050-480, Telefone (27) 3135.1061.

5.4. O horário de recebimento será de 09h às 11h e 30min e de 13h às 15h, de segunda a sexta-feira. O local de fornecimento poderá sofrer alteração, a critério do CONTRATANTE, mediante prévia comunicação ao Fornecedor.

5.5. O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

5.6. A entrega deverá acompanhar cópia da Autorização de Fornecimento (AF) e Nota Fiscal que deverá conter os dados principais do processo de aquisição (nº Processo, nº Licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

nº AF) a fim de facilitar o recebimento do objeto e agilizar o processo de pagamento.

5.7. O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

5.8. O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

5.9. O objeto será recebido **provisoriamente, de forma sumária**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com verificação posterior da conformidade dos materiais com as exigências constantes neste Contrato e na proposta.

5.10. O recebimento **provisório** deverá ocorrer de forma imediata (no ato da entrega do objeto).

5.11. O objeto poderá ser **rejeitado**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias consecutivos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.12. Os bens serão recebidos **definitivamente**, por servidor ou comissão designada, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.12.1. O recebimento definitivo estará condicionado ainda, caso necessário, a critério do CONTRATANTE, a realização pela CONTRATADA de:

- a) testes de verificação de desempenho e perfeito funcionamento dos equipamentos;
- b) montagem/instalação dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

c) treinamento dos profissionais que utilizarão os equipamentos.

5.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Gestão desta aquisição será realizada pelo(a) servidor(a) TARCIO LUIZ MARTINS CARVALHO, matrícula 560690, telefone (27) 3135-1093, e a Fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) FILIPE ALBERTO PATROCINIO, matrícula 560665, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

7.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

(protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente **acompanhada da documentação prevista nesta cláusula.**

7.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

7.2.1. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela **liquidação da despesa**.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de **até 07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4. Para atesto do fornecimento serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: Fornecimento;

b) Tipo de pagamento: Único.

7.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

7.6. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.8. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

7.9. Demais documentos comprobatórios e necessários ao pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos na Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP 02) - Liquidação da Despesa, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória (<https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/>).

7.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.11. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

7.13. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste CONTRATO, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entregue objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

8.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste CONTRATO e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de assistência técnica ou validade;

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste CONTRATO, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

8.1.7 - Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.;

8.1.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória.

8.1.9. Arcar com todos os custos inerentes à entrega dos equipamentos objeto deste CONTRATO;

8.1.10. Facultar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

avaliação técnica da produção e/ou entrega dos equipamentos contratados;

8.1.11. Notificar o CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega dos equipamentos;

8.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, exceto para a Assistência e suporte Técnico;

8.1.13. Dar assistência técnica e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste CONTRATO e seus Anexos;

8.1.14. Manter o(s) preço(s) ajustado(s) e firmado(s) em sua proposta comercial;

8.1.15. Entregar os equipamentos em conformidade com as especificações e embalagens constantes nas descrições indicadas neste CONTRATO, acompanhados de todos os **componentes** e **acessórios** necessários ao seu pleno funcionamento e ainda, **no que couber, os Manuais de Operação e de Serviços;**

8.1.16. Entregar equipamentos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso, conforme especificações contidas neste CONTRATO;

8.1.17. Entregar os equipamentos devidamente acondicionados em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante e procedência, sendo que as citadas embalagens não poderão estar rasgadas e/ou amassadas, de forma a preservar a integridade dos equipamentos;

8.1.18. Executar, **a critério do CONTRATANTE**, a conferência das peças e componentes e realização de testes finais, ajustes e calibrações que coloquem os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento de forma a alcançar o fim a que se destinam, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

8.1.19. Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer equipamentos que estejam fora das



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

especificações contratadas e não satisfaçam às condições exigidas neste CONTRATO;

8.1.20. Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive aquele resultante de execução inadequada dos serviços de assistência e suporte técnico;

8.1.21. Cumprir as condições de assistência técnica pelo período de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses, com cobertura de assistência técnica balcão**, por intermédio de assistência e suporte técnico credenciado pelo fabricante e de técnicos qualificados para a manutenção dos equipamentos ofertados, garantindo os serviços de assistência e suporte técnico integral com cobertura total e irrestrita contra falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal dos equipamentos, peças e componentes, ficando a CONTRATADA obrigada a prestá-la de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente e a repararem os danos materiais e substituírem os equipamentos, peças e componentes que se fizerem necessários em decorrência de tais problemas, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

8.1.22. prestar assistência e suporte técnico, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

8.1.23. obedecer à melhor técnica vigente quando da execução dos serviços de assistência e suporte técnico dos equipamentos, observadas as normas do fabricante e/ou da ABNT;

8.1.24 manter, durante o período de assistência técnica, estoque mínimo de peças e componentes sobressalentes, na quantidade necessária para assegurar a contínua e perfeita manutenção dos equipamentos;

8.1.25 fornecer, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, as peças, componentes e acessórios adicionais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

substituição àquelas que apresentarem vícios e/ou defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal;

8.1.26 comprovar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a procedência das peças e componentes, inclusive por meio de notas fiscais;

8.1.27 responsabilizar-se pelos equipamentos que lhe for entregue para manutenção, obrigando-se a mantê-lo seguro contra quaisquer sinistros, sob pena de sua reposição;

8.1.28 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, sendo que a retirada dos equipamentos somente poderá ser feita mediante autorização escrita do responsável pela guarda do bem;

8.1.29 responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao CONTRATANTE, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

8.1.30 manter o quadro técnico compatível com a qualificação necessária para realização dos serviços de assistência e suporte técnico dos equipamentos, atendidas as regras estabelecidas neste CONTRATO;

8.1.31 responsabilizar-se por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas inerentes aos seus prepostos e empregados, vez que os profissionais envolvidos nos serviços de assistência e suporte técnico não terão quaisquer vínculos como CONTRATANTE;

8.1.32 fornecer a seus técnicos todos os EPI's, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de assistência e suporte técnico, bem como produtos e materiais indispensáveis à limpeza e manutenção dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

8.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

8.2.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ao contratado que infringir as normas constantes deste Contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II - Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até **30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a **30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

- b)** Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após **30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;**
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até **02 (dois) anos;**
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos;**
- e)** Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos;**
- f)** Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.**

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a **licitação** ou a execução do contrato;
- b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

9.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

9.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, podendo recair sobre os **serviços de Assistência e Suporte Técnico**.

10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.4. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

10.5. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

10.5.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

10.5.2. Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;

10.5.3. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

10.6. Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no edital, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

10.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA, DA ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO

11.1. A assistência técnica fixada para os equipamentos objeto deste CONTRATO será de **24 (vinte e quatro) meses, com cobertura de assistência técnica balcão**, a partir da data do **recebimento**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

definitivo, o que se dará após recebimento provisório pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

11.2. Os equipamentos deverão possuir assistência técnica com cobertura total, irrestrita contra falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal ficando a CONTRATADA obrigada a prestá-la de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, bem como reparar os danos materiais e substituir as peças e componentes que se fizerem necessários em decorrência de tais problemas, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

11.3. Durante o período de assistência técnica a CONTRATADA deverá prestar os serviços de assistência e suporte técnico a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptamente, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, nos termos deste CONTRATO.

11.4. Todas as despesas com fretes, seguros, testes, ensaios, reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os equipamentos enviados para conserto deverão ser cobertas pela assistência técnica e serão suportadas pela CONTRATADA.

11.5. Os equipamentos deverão possuir **assistência técnica e suporte técnico permanente** por meio da própria CONTRATADA ou de empresa por ele indicado, desde que devidamente credenciada pelo fabricante.

11.5.1. No caso de a empresa indicada deixar de prestar os serviços de assistência e suporte técnico, a CONTRATADA assumirá automaticamente este encargo, independentemente de quaisquer notificações ou interpelações, administrativas ou judiciais.

11.5.2. Quando os serviços de assistência e suporte técnico forem prestados pela empresa indicada pela CONTRATADA, esta será solidariamente responsável por todos os atos praticados pela mesma, inclusive, quanto ao não atendimento das solicitações do CONTRATANTE.

11.5.3. A CONTRATADA somente poderá substituir a empresa previamente indicada para a execução dos serviços de assistência e suporte técnico mediante autorização expressa do CONTRATANTE e desde que essa empresa também seja credenciada pelo fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

11.5.4. Quaisquer das empresas responsáveis pelos serviços de assistência e suporte técnico deverão possuir técnicos devidamente qualificados e capacitados para a execução da prestação dos serviços pertinentes à assistência e suporte técnico dos equipamentos objeto deste CONTRATO.

11.6. Os serviços de assistência e suporte técnico serão prestados durante o período de assistência técnica de acordo com os manuais e normas técnicas específicas e destinar-se-ão a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação, compreendendo substituições de peças e componentes e demais correções necessárias a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

11.6.1. A CONTRATADA poderá propor a substituição, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, de peças e componentes tecnologicamente mais evoluídos desde que fiquem preservadas as características dos equipamentos e seu perfeito funcionamento.

11.6.2. As peças e componentes utilizados na substituição deverão ser genuínos ou originais, ou similares mediante justificativa prévia, devidamente fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE, desde que apresente padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças e componentes utilizados na fabricação dos equipamentos, podendo ser exigido da CONTRATADA a comprovação da procedência de tais produtos.

11.7. Os chamados relativos aos serviços de assistência e suporte técnico serão feitos via telefone, fax, e-mail ou por escrito, por servidor designado responsável pelo acompanhamento e/ou fiscalização do Contrato, devendo a CONTRATADA manter o registro, por escrito, da data e hora do chamado, nome do servidor do CONTRATANTE que o transmitiu, nome do empregado da CONTRATADA que o recebeu e descrição sucinta do problema/defeito.

11.8. Os serviços de assistência e suporte técnico deverão ser realizados pela CONTRATADA, diretamente ou por empresa previamente indicada, com observância dos **Manuais de Operação** e de **Serviços** do equipamento, atendendo aos prazos e condições específicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

estabelecidas neste CONTRATO, bem como as obrigações a seguir relacionadas:

11.8.1. atender ao chamado do CONTRATANTE no **prazo máximo de 12 (doze) horas** a partir da solicitação efetuada;

11.8.2. executar os serviços de assistência e suporte técnico com substituição de peças e componentes, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do fim do prazo a que se refere o subitem 11.8.1;

11.8.3. **caso não seja possível restabelecer o funcionamento dos equipamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** e desde que devidamente justificado, a CONTRATADA **deverá efetuar sua substituição** por outro enquanto durar seu reparo;

11.8.4. **efetuar a troca definitiva dos equipamentos** ofertados no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas** a partir da notificação feita pelo CONTRATANTE, **se num período de 15 (quinze) dias consecutivos** ocorrerem defeitos sistemáticos que não permitam o correto funcionamento dos equipamentos.

11.9. Salvo mediante justificativa prévia devidamente aceita pelo CONTRATANTE, os equipamentos **não poderão permanecer** em poder da CONTRATADA por período **superior a 30 (trinta) dias consecutivos**, sob pena de a mesma ser obrigada a efetuar sua troca definitiva por outro de mesma especificação, características e desempenho, observadas as especificações técnicas dos equipamentos adquiridos, no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas** a partir da notificação feita pelo CONTRATANTE.

11.10. Os serviços de assistência e suporte técnico deverão ser prestados de forma contínua, em horário comercial, inclusive nos sábados, especialmente diante de situações emergenciais, observados os prazos estipulados, considerando-se ainda o seguinte:

11.10.1. início do atendimento: hora de chegada do técnico ao local onde estiverem localizados os equipamentos;

11.10.2. término do reparo dos equipamentos: momento em que os equipamentos passam a estar disponível para o uso e em perfeitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

condições de funcionamento, devidamente instalados no local originário;

11.11. Os critérios de atendimento especificados neste Capítulo poderão ser alterados, a critério do CONTRATANTE, especialmente na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

16.2. Para fins de cumprimento do presente contrato, as partes acordam que qualquer comunicação ou notificação extrajudicial poderá ser encaminhada ao preposto ou encarregado designado pelas partes, sendo considerada válida desde que enviada por meio de:

I. correio eletrônico (e-mail) ao endereço previamente informado pelas partes;

II. carta registrada com aviso de recebimento; ou

III. serviço de entrega em mãos, com comprovação de recebimento.

16.3. A designação e atualização dos dados de contato do preposto ou encarregado devem ser realizadas formalmente pela parte responsável, por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada à outra parte.

16.4. Na ausência de atualização, considera-se válido o envio às informações mais recentes fornecidas pelas partes.

16.5. A parte notificante deverá assegurar a clareza e integridade da comunicação, observando o prazo razoável para resposta, se aplicável.

16.6. Caso o preposto ou encarregado não esteja disponível, a notificação será considerada válida se entregue no endereço registrado no contrato, salvo comprovação de que a parte responsável deliberadamente impediu o recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

16.7. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.8. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e suas alterações posteriores, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.8.A. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da legislação de regência.

16.9. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

Vitória, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

ANEXO I (Do Contrato)

1 - O objeto deste Contrato é o **DISPOSITIVOS MÓVEIS TABLETS, com prestação de serviços de assistência técnica e suporte técnico durante o prazo mínimo de 24 meses**, conforme especificações e quantitativos abaixo:

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	TABLET - Tela: mínimo 10.9 polegadas; Resolução Mínima: Full HD; Processador Mínimo: 8 (oito) núcleos (octa Core) de 2Ghz; Memória RAM Mínima [GB]:8; Armazenamento Interno Mínimo [GB]:128; Sistema Operacional (SO): Android; Versão Mínima Sistema Operacional: 15; Idioma SO: Português Brasil; Redes e conectividade Mínimo: 5G (desbloqueado e compatível com todas as operadoras de telefonia do território brasileiro), Wi-Fi (802.11 ac/b/g/n), Bluetooth 5.0; Capacidade Bateria Mínima [mAh]: 8000; Microfones integrados para chamada e gravação de vídeo e áudio; Suporte a SIM Cards; Fornecimento de MicroSD com armazenamento mínimo de 64GB, mínimo Classe 10 e mínimo de 10MB/s de gravação contínua; Câmera Traseira e Frontal; Carregador: Original do fabricante para o modelo, com chaveamento automático	un	80	xxx	xxx	xxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

<p>de tensão na faixa 100-240V e 50/60 Hz e tomada em conformidade com as normas atuais (2P+T), sem uso de adaptadores e com acessórios necessários para o pleno funcionamento; Homologação pela Anatel. Capa de proteção para o tablet, na cor preta, e película de proteção para a tela, compatíveis e devidamente instaladas. Caneta compatível com o equipamento. Não serão aceitas capas que contenham desenhos coloridos. Garantia e Assistência Técnica: 24 meses, com cobertura de assistência técnica balcão.</p>					
VALOR TOTAL DO LOTE					

O documento foi adicionado eletronicamente por DEMETRIUS GONCALVES AGUIAR, CPF: ***.21.367-** em 07/05/2026 12:12:20. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
9CF09E07-6204-42B9-97CC-47937A6E0AB8

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

ANNA CLAUDIA DIAS PEYNEAU:***.***.927-33 - Assinado Digitalmente em:
07/05/2026 12:51:47

TARCIO LUIZ MARTINS CARVALHO:***.***.227-16 - Assinado Digitalmente em:
07/05/2026 16:25:19

FILIPE ALBERTO PATROCINIO:***.***.847-26 - Assinado Digitalmente em:
07/05/2026 12:49:51